



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 66, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1950

Altera taxa de limpeza de via
pública

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º - A taxa de limpeza de vias públicas, estabelecida pelo artigo 68 item VII, da Lei Orgânica dos Municípios, cobrada neste Município desde o ato nº 15 de 12-12-1938, passa a ser de G\$. 1,00 (Hum cruzeiro) por metro linear de frente das propriedades imobiliárias .

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos do referido Ato Nº 15, de 12-12-1938, não contrariados pela presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 9 de fevereiro de 1950 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .